DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE 2026

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Em atendimento ao disposto no **art. 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175**, a **BARU Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de administradora fiduciária, apresenta o Demonstrativo Trimestral do fundo abaixo identificado, relativo ao trimestre encerrado em **30 de junho de 2026**.

1. IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO

- **Denominação:** ATLAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
- **CNPJ:** 59.958.357/0001-20
- **Administrador Fiduciário:** BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
- **CNPJ do Administrador:** 58.006.471/0001-97
- **Gestora:** BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.
- **CNPJ da Gestora:** 44.696.473/0001-40
- **Custodiante:** BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
- **Classe:** Classe Única
- **Regime de Responsabilidade:** Ilimitada
- **Público-Alvo:** Investidores Profissionais
- **1ª Integralização de Cotas:** 18/03/2025
- **Trimestre de Referência:** 2º Trimestre de 2026
- **Data-base:** 30/06/2026

2. INFORMAÇÕES DA CARTEIRA DO FUNDO

a. Composição da Carteira em 30/06/2026

Composição	Valor Mercado (R$)	% PL
Direitos Creditórios	25.031.395,49	175,13%
Cotas de Fundos	381.267,05	2,67%
Disponibilidades	281,00	0,00%
Diferimento	2.847,42	0,02%
Total do Ativo	**25.415.790,96**	**177,82%**
Valores a Pagar	11.099.225,42	77,65%
Outros Passivos	23.489,22	0,16%
Total do Passivo	**11.122.714,64**	**77,82%**
Patrimônio Líquido	**14.293.076,32**	**100,00%**

Enquadramento: na data-base de 30/06/2026, os Direitos Creditórios representavam 175,13% do Patrimônio Líquido do Fundo, em conformidade com os limites estabelecidos na política de investimentos do Fundo e na regulamentação aplicável.

b. Aquisições de Direitos Creditórios no Trimestre

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor de Mercado Atual (R$)
0	0,00

3. VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

a. Metodologia

Conforme previsto no art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, o Custodiante dos Direitos Creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, inclusive em relação aos direitos vencidos e não pagos.

b. Conclusão

Não foi realizada nova verificação periódica do lastro no período a que se refere este Demonstrativo, considerando que: (i) não houve ingresso de Direitos Creditórios na carteira a título de substituição; e (ii) não foram identificados Direitos Creditórios vencidos e não pagos no período.

4. REGISTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O resultado do registro dos Direitos Creditórios quanto à origem, existência e exigibilidade, no que se refere ao 2º trimestre de 2026, foi mantido conforme informado no trimestre anterior, não tendo sido identificadas alterações relevantes no período.

5. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, JUDICIAIS OU ARBITRAIS

No trimestre analisado, não houve ajuizamento de ação judicial de cobrança, nem a propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas. Consequentemente, não há parcela do Patrimônio Líquido envolvida ou em risco em decorrência desses eventos.

6. PRECATÓRIOS FEDERAIS

Não aplicável. A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e não realizou investimentos em precatórios federais no trimestre analisado.

Atenciosamente,

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 58.006.471/0001-97

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE 2026

Fundo: ATLAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 59.958.357/0001-20

Data base: 07/08/2026

Abaixo, destacamos as alíneas “c” e “d” do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

No trimestre analisado, não houve ajuizamento de ação judicial de cobrança, nem a propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas. Consequentemente, não há parcela do patrimônio envolvida ou em risco em decorrência desses eventos.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não ocorreram alterações na política de investimento do fundo que tenham impactado de forma material a rentabilidade da carteira de ativos.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

A aquisição dos ativos observa os critérios de elegibilidade específicos previstos no Regulamento para investimentos em precatórios e demais direitos creditórios admitidos pela política de investimento da Classe.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não ocorreram alterações nos critérios de aquisição dos direitos creditórios durante o trimestre.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não ocorreram alterações nas garantias dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo que tenham produzido impacto relevante no trimestre analisado.

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

As cessões foram realizadas mediante os instrumentos contratuais previstos no Regulamento, não tendo sido celebrados contratos relevantes adicionais no trimestre.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

As cessões possuem caráter definitivo, observadas as condições estabelecidas no Regulamento e nos respectivos instrumentos de cessão.

Clicksign 5f599880-61c3-4c77-a84e-e7f39ccb5186

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Em razão da natureza dos direitos creditórios integrantes da carteira e das características operacionais do Fundo, os eventos de pré-pagamento ocorridos no período, quando existentes, não produziram impacto material sobre o patrimônio líquido ou sobre a rentabilidade da carteira.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não houve alienação a qualquer título de direito creditório

b) motivação da alienação;

Não aplicável, tendo em vista que não houve alienação de direitos creditórios no período.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

No trimestre analisado, não houve descontinuidade relevante da originação ou da cessão de direitos creditórios que tenha produzido impacto material sobre o patrimônio líquido ou sobre a rentabilidade da carteira..

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

No período analisado, não ocorreram fatos que tenham afetado a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios da carteira.

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não aplicável.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

_____

BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA
CNPJ: 44.696.473/0001-40

Clicksign 5f599880-61c3-4c77-a84e-e7f39ccb5186

Relatorio Trimestral do Gestor - ATLAS FIDC.pdf

Documento número #5f599880-61c3-4c77-a84e-e7f39ccb5186

Hash do documento original (SHA256): a9f4741686fcf31c797b81a5f4757011e8ae263cc0914162c588b3f4c9d0c077

Hash do PAdES (SHA256): 75f110c79d3b44da35040da8507a947688481e108628a720c735d8dbe9ab46d9

Assinaturas

Sabrina Ribeiro Molina

CPF: 262.134.898-00

Assinou como gestor em 10 ago 2026 às 12:40:48

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 27 nov 2027

Log

10 ago 2026, 12:38:34	Operador com email gestao@buritiinvestimentos.com.br na Conta 2f2a459f-fe67-4ce1-8af3-8921faba6d78 criou este documento número 5f599880-61c3-4c77-a84e-e7f39ccb5186. Data limite para assinatura do documento: 09 de setembro de 2026 (12:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
10 ago 2026, 12:39:03	Operador com email gestao@buritiinvestimentos.com.br na Conta 2f2a459f-fe67-4ce1-8af3-8921faba6d78 adicionou à Lista de Assinatura: gestao@buritiinvestimentos.com.br para assinar como gestor, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sabrina Ribeiro Molina e CPF 262.134.898-00.
10 ago 2026, 12:40:48	Sabrina Ribeiro Molina assinou como gestor. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 262.134.898-00. IP: 189.100.69.188. Componente de assinatura versão 1.1495.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 ago 2026, 12:40:51	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5f599880-61c3-4c77-a84e-e7f39ccb5186.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5f599880-61c3-4c77-a84e-e7f39ccb5186, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.